PROCESSO SEI Nº 7010.2026/0011026-8

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.006/2026, COM FULCRO NO ARTIGO 29, INCISO XV, DA LEI 13.303/16. EMERGENCIAL.

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS DISPONIBILIZADOS EM CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, PARA FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS EMPREGADOS, E VALE REFEIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.277.697-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.401.959-54 e por seu Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, Sr. **CARLOS EDUARDO TRINDADE**, portador da Cédula de Identidade RG nº 10407282-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 112.196.238-65.

CONTRATADA: PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A., com sede na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7221 – conj. 801, 901 e 1201, Bloco A, 8º, 9º e 12º andares, Edifício Birmann 21, bairro Pinheiros, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.425-902, inscrita no CNPJ sob o nº 69.034.668/0001-56, neste ato representada por sua Procurador, a Sra. **GIOVANA VIEIRA ALVES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.057.528-5-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 257.716.538-29.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS DISPONIBILIZADOS EM CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, PARA FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS EMPREGADOS, E VALE REFEIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS**, conforme descrições constantes no Termo de Referência – ANEXO I, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;

PLUXEE Mercado Público

b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006**), mediante consulta ao site http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/.

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:

i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76, da Lei nº 13.303/2016;

e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;

g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal(is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato

b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;

c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato, condicionado o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas do mês anterior, nos termos do quanto restou decidido pelo Tema n. 1118 do STF.

d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

PLUXEE Mercado Público

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de 180 (dias) dias, contados a partir de **11 de outubro de 2026**, conforme dispõe o artigo 29, inciso XV, da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.2. O presente contrato será rescindido, mediante prévia comunicação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, em razão da conclusão do procedimento regular destinado à contratação definitiva do objeto e o início da respectiva execução contratual, sem que disso decorra qualquer direito à indenização, ressalvados os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados até a data da extinção contratual.

3.3. Qualquer alteração e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 9.391.291,20 (nove milhões, trezentos e noventa e um mil, duzentos e noventa e um reais e vinte centavos)**, e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de **R$ 469.564,56 (quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.
5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.
5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

PLUXEE Mercado Público

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do prazo constante no item 5.2.

5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

5.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

6.1.1. O valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal de Serviço deverá ser realizado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, ou seja, após os créditos nos respectivos cartões.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

6.2.2. Após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

6.2.3. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.

6.2.4. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

PLUXEE

6.2.5. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** parte integrante deste contrato.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013**, e dos dispositivos nos **artigos 327, *caput*, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**.

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015.**

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a **Lei Federal nº 12.846/2013.**

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").**

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;

ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP;**

iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de **(i)** qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; **(ii)** qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e **(iii)** qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;

v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;

vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

PLUXEE

9.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16 –** inclusive seu art. 84 - sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

a) Advertência, para casos em que o ato praticado não seja suficiente para acarretar danos à PRODAM, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, e que não justifique a imposição de sanção mais gravosa.;

b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I**;

c) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.

e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

f) Demais sanções encontram-se enumeradas no item 14 do Termo de Referência – ANEXO I.

10.2. Para a cobrança, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei, bem como poderão ser compensados valores do que a **CONTRATADA** tiver a receber.

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE** a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

10.4. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.5. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.6. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22, no que couber.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil;**
b) Atraso injustificado no início do serviço;
c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
f) Decretação de falência;
g) Dissolução da sociedade;
h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
i) Prática pela **CONTRATADA** de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);**
j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, e em casos omissos, pelos preceitos do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis aos entes de natureza pública e privada à hipótese de contratação.

12.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexequível, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos documentos que instruíram o **Processo SEI nº 7010.2026/0011026-8** e seus anexos.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 08 de outubro de 2026.

CONTRATANTE: **LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO**
Diretor de Administração e Finanças

CARLOS EDUARDO TRINDADE
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

CONTRATADA: **GIOVANA VIEIRA ALVES**
Procuradora

Giovana Vieira Alves
Diretora de Mercado Público
OAB/SP 234409

TESTEMUNHAS:

1.

2. Gerciane Maria Pereira Cunha
Analista de Mercado Público
RG: 28.498.305-6

PLUXEE Mercado Público

Prodam
govtech sp

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartão eletrônico com chip, para fornecimento de Vale Refeição e Vale Alimentação para utilização dos empregados, e Vale Refeição para utilização dos estagiários.

2. BENEFICIÁRIOS

2.1. Serão beneficiários todos os empregados e estagiários, independente da jornada de trabalho a que estejam submetidos, sem prejuízo da inclusão de outras modalidades de vínculo que a PRODAM SP S/A possa requerer durante a vigência contratual.

2.2. Os cartões eletrônicos/magnéticos são de uso exclusivo dos beneficiários, vedada a transferência a terceiros, sob pena de cancelamento do benefício, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

3. FORNECIMENTO DOS BENEFÍCIOS REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO

O valor do benefício recebido, mensalmente, pelos empregados da PRODAM, em atendimento ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT será dividida em benefícios refeição e alimentação, na forma de créditos eletrônicos, magnéticos e/ou tecnologia similar.

3.1. Os cartões deverão ser dotados de CHIPs de segurança, para combate à possíveis clonagens.

3.2. Os cartões REFEIÇÃO e ALIMENTAÇÃO serão creditados mensalmente com valores e quantidades definidos pela CONTRATANTE.

3.3. A PRODAM SP S/A fornecerá 12 Vales Alimentação/mês no valor estimado facial, de R$ 53,64 (cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos) para os empregados e 22 Vales Refeição/mês, de mesmo valor facial para empregados e estagiários.

3.4. O número estimado de beneficiários dos Vales Alimentação é de 800 (oitocentos), e de 890 (oitocentos e noventa) de Vales Refeição.

3.5. A quantia de créditos nos Cartões Eletrônicos/Magnéticos a serem distribuídos será definida em cada mês, podendo oscilar de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sendo informada à CONTRATADA quando da formalização do PEDIDO DE CRÉDITO.

3.6. Eventualmente, se for necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, no mesmo mês, créditos complementares/extras aos originais.

3.7. Para atender ao disposto no Acordo Complementar Coletivo de Trabalho, os empregados da PRODAM-SP S/A poderão optar por converter em Vales Alimentação os créditos dos Vales Refeição e vice-versa, a que tem direito.

PLUXEE

3.8. Caso o beneficiário não utilize o crédito na sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade.

4. EMISSÃO E REEMISSÃO DOS CARTÕES

A emissão da primeira via e a reemissão dos cartões eletrônicos por motivo de perda, furto ou roubo não acarretará qualquer custo para a PRODAM SP S/A nem para empregados e estagiários, sendo que a entrega se dará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação formal da PRODAM SP S/A.

4.1. A entrega do lote inicial de cartões se dará no prazo máximo de 10 (dez) dias do início da vigência do contrato para todos os colaboradores relacionados na base de dados a serem entregues à CONTRATADA, conforme previsto no item 5.5

4.2. Os cartões eletrônicos/magnéticos refeição e alimentação deverão ser entregues bloqueados, personalizados com nome do usuário, razão social da CONTRATANTE (PRODAM SP S/A) e numeração sequencial.

4.3. Os cartões eletrônicos/magnéticos com chip de segurança, inclusive suas senhas, deverão ser entregues embalados em envelopes especiais de segurança, resistentes e que permitam a identificação imediata de possíveis adulterações. Os envelopes deverão estar lacrados e etiquetados com as informações solicitadas e acompanhadas de manual básico de utilização.

4.4. O transporte dos cartões eletrônicos deverá ser realizado por empresas especializadas que adotem medidas de segurança contra possíveis extravios ocorridos no trajeto até a CONTRATANTE.

4.5. Os cartões eletrônicos deverão ser entregues exclusivamente na sede da PRODAM SP S/A na Rua Libero Badaró, 425- Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-000, aos cuidados da área de Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, de 2ª a 6ª feira, no horário das 9h00 às 17h00, correndo pela CONTRATADA as despesas decorrentes de transporte até o local indicado.

5. PRAZO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO

O prazo para inserção de créditos, nos cartões magnéticos, será de 3 (três) dias úteis contados a partir da solicitação formal da PRODAM. A PRODAM-SP S/A solicitará o pedido mensal no final de cada mês, com exceção das novas entradas de colaboradores, os quais serão feitos por ocasião de sua admissão.

6. CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

6.1. A disponibilização e a manutenção de rede de aceitação adequada constituem obrigações essenciais à execução do objeto, por viabilizarem a utilização do vale-alimentação na aquisição de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados e estabelecimentos similares, bem como do vale-refeição na aquisição de refeições prontas em restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres. A empresa credenciada deverá assegurar, durante toda a execução contratual, a efetiva aceitação dos benefícios, seja por meio de rede própria de estabelecimentos credenciados, seja mediante arranjo de pagamento aberto, observadas a abrangência territorial e as demais condições estabelecidas neste Edital.

PLUXEE Mercado Público

6.2. A empresa credenciada deverá adotar mecanismos que assegurem a utilização dos créditos exclusivamente em estabelecimentos habilitados para a finalidade correspondente a cada benefício: no caso do vale-alimentação, para a aquisição de gêneros alimentícios; e, no caso do vale-refeição, para a aquisição de refeições prontas. A verificação deverá considerar a classificação da atividade econômica do estabelecimento e/ou o respectivo código de categoria do comerciante (MCC), sendo vedada a utilização dos créditos para finalidade diversa.

6.3. A comprovação da rede de aceitação deverá observar a modalidade do arranjo de pagamento adotado pela empresa credenciada:

I – no caso de arranjo fechado, mediante apresentação de planilha em formato editável contendo a relação nominal dos estabelecimentos credenciados, com a indicação do nome empresarial ou nome fantasia, endereço completo, inclusive CEP, CNPJ, CNAE principal e/ou secundário e telefone para contato, bem como, quando aplicável, a distância de cada estabelecimento em relação aos locais definidos no Edital;

II – no caso de arranjo aberto, mediante apresentação de documentação idônea que comprove a natureza aberta do arranjo, a bandeira utilizada, a abrangência territorial e a aceitação dos produtos ofertados nos estabelecimentos habilitados para a comercialização de gêneros alimentícios ou de refeições prontas, conforme a modalidade do benefício. A comprovação poderá ser realizada por meio de documentos emitidos pelo instituidor do arranjo ou pela bandeira, relatórios de cobertura, ferramenta eletrônica de consulta à rede de aceitação ou outros meios admitidos pela PRODAM.

6.3.1. A dispensa da relação nominal prevista no inciso II não afasta a responsabilidade da empresa credenciada de assegurar, durante toda a execução contratual, a efetiva aceitação dos benefícios e o atendimento à abrangência e às demais condições estabelecidas neste Edital.

6.4. A comprovação e a verificação da rede de aceitação observarão a modalidade do arranjo de pagamento adotado e poderão ser realizadas pelos seguintes meios:

I – no caso de arranjo fechado:

a) relação dos estabelecimentos credenciados, em formato editável, organizada por região e município, contendo nome empresarial ou nome fantasia, CNPJ, CNAE principal e/ou secundário, endereço completo e telefone para contato;

b) consulta à rede credenciada por meio de sítio eletrônico e/ou aplicativo; e

c) documentos que comprovem o vínculo entre a empresa credenciada e os estabelecimentos indicados, tais como instrumento de credenciamento, contrato, convênio ou relatório de pagamentos realizados nos últimos 90 (noventa) dias.

II – no caso de arranjo aberto:

a) documentação emitida pelo instituidor do arranjo ou pela bandeira que comprove a natureza aberta do arranjo, a participação da empresa, a abrangência territorial e as condições de aceitação;

b) relatórios de cobertura ou outros documentos que permitam verificar a disponibilidade de estabelecimentos aptos à utilização dos benefícios nas regiões e nos municípios exigidos; e

c) ferramenta de consulta, por meio de sítio eletrônico ou aplicativo, que permita aos beneficiários identificar os estabelecimentos nos quais os cartões poderão ser utilizados.

6.4.1. A PRODAM poderá, a qualquer momento, solicitar documentos ou esclarecimentos complementares destinados a confirmar as informações apresentadas e a efetiva aceitação dos benefícios, observado o regime de funcionamento do respectivo arranjo de pagamento.

6.4.2. Nos arranjos fechados, a PRODAM poderá solicitar cópia dos instrumentos de credenciamento, contratos ou convênios celebrados com os estabelecimentos indicados, resguardadas as informações comercialmente sensíveis, devendo a solicitação ser atendida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso devidamente justificado.

6.4.3. A classificação por CNAE será utilizada para verificar a compatibilidade da atividade econômica do estabelecimento com a modalidade do benefício, não constituindo, isoladamente, comprovação de seu porte.

6.4.4. A empresa credenciada deverá observar a taxa de administração de 0% (zero por cento), não podendo cobrar da PRODAM ou dos beneficiários quaisquer valores relativos às operações necessárias à execução do objeto, inclusive pela emissão inicial e pela entrega dos cartões, ressalvadas apenas as cobranças expressamente previstas no Edital. É vedada a concessão de cashback, bonificação, prêmio, vantagem financeira ou benefício desvinculado da finalidade alimentar que possa representar deságio indireto, comprometer a isonomia entre as credenciadas ou desvirtuar a finalidade do benefício.

6.5. Quando identificada insuficiência da rede de aceitação em determinada localidade ou categoria de estabelecimento, a PRODAM poderá solicitar à empresa credenciada a adoção de providências para sua ampliação ou regularização. A empresa deverá, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, comprovar as providências adotadas ou apresentar justificativa fundamentada acerca da impossibilidade de atendimento.

6.5.1. No arranjo fechado, as providências poderão compreender o credenciamento direto de novos estabelecimentos.

6.5.2. No arranjo aberto, a empresa deverá adotar as medidas cabíveis perante o instituidor do arranjo, a bandeira, a credenciadora ou a subcredenciadora responsável, a fim de viabilizar ou restabelecer a aceitação do benefício.

6.6. A substituição, exclusão ou indisponibilidade de estabelecimentos não poderá comprometer os quantitativos mínimos, a abrangência territorial, a diversidade nem a equivalência das categorias de estabelecimentos exigidas pela PRODAM, cabendo à empresa credenciada demonstrar a manutenção dessas condições.

6.7. Para fins deste Edital, será considerada indisponibilidade da rede a recusa recorrente e comprovada dos cartões em estabelecimento indicado como apto, desde que não decorrente de falha imputável à PRODAM ou ao beneficiário, de indisponibilidade momentânea do sistema ou de utilização incompatível com a modalidade do benefício.

6.8. Verificada a exclusão, o descredenciamento ou a indisponibilidade de estabelecimento considerado para o atendimento da rede mínima, a empresa credenciada deverá, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, restabelecer a aceitação ou comprovar a disponibilidade de outro estabelecimento de categoria equivalente e localizado na mesma região, preservados os quantitativos e as condições mínimas estabelecidas no Edital.

PLUXEE

7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A taxa de administração proposta deverá ser zero.

8. ESPECIFICAÇÃO DE REDE CREDENCIADA MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS

Além dos restaurantes, deverão ser credenciadas as principais redes de lanchonetes e/ou franquias do tipo "fast-food", desde que atendam aos padrões estabelecidos no PAT-Programa de Alimentação ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego, tais como:

a) Servir refeições prontas para consumo;

b) Dispor de mesas e cadeiras/bancos ou móveis equivalentes para consumo da refeição.

8.1. A CREDENCIADA deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, que dispõe de, no mínimo, 1.000 credenciados ativos para o Vale Refeição. Dentre eles necessariamente os quantitativos exigidos nos endereços abaixo e 500 credenciados ativos para o Vale Alimentação, ambas as exigências na cidade de São Paulo.

8.2. A CREDENCIADA deverá manter o mínimo de estabelecimentos, em número suficiente para o atendimento dos beneficiários da PRODAM num raio de até 3 km, com base na relação abaixo:
Endereço Nº. de Restaurantes/Estabelecimentos Similares Credenciados
Rua Líbero Badaró, 425 – Centro/São Paulo - SP - 200 (duzentos)
Rua Pedro de Toledo, 983 – Vila Clementino/São Paulo - SP – 100 (cem)

8.3. A CONTRATADA deverá ter como credenciados os principais estabelecimentos fornecedores de refeições prontas e alimentos *in natura* na Região Metropolitana de São Paulo e demais cidades do Estado de São Paulo. O rol de credenciados será composto por restaurantes, pensões, bares, hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões etc. que forneçam **alimentos *in natura* e refeições prontas.**

8.4. A CONTRATADA deverá ter, necessariamente, credenciados 3 (três) diferentes redes de hipermercados e 5 (cinco) diferentes atacadistas na cidade de São Paulo.

8.5. A CONTRATADA deverá possuir estabelecimentos credenciados e ativos em quaisquer Shoppings de cada uma das regiões do Município de São Paulo, listadas abaixo, admitindo-se ainda, o somatório dos quantitativos mínimos de estabelecimentos, que comprovem a simultaneidade na Região:

REGIÃO	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS
Região Oeste	150 (cento e cinquenta)
Região Norte	150 (cento e cinquenta)
Região Sul	150 (cento e cinquenta)
Região Leste	150 (cento e cinquenta)
Região Paulista/Centro	150 (cento e cinquenta)

8.6. A identificação dos estabelecimentos integrantes da rede de aceitação deverá observar a modalidade do arranjo de pagamento adotado pela CREDENCIADA e as condições estabelecidas no item 7.

8.6.1. No caso de arranjo fechado, a relação dos estabelecimentos credenciados deverá conter, no mínimo, razão social ou nome empresarial, nome fantasia, quando houver, CNPJ, natureza ou ramo de atividade, CNAE principal e/ou secundário, endereço completo, telefone e endereço eletrônico, quando disponível.

PLUXEE

8.6.2. No caso de arranjo aberto, fica dispensada a apresentação da relação nominal de estabelecimentos, desde que a CREDENCIADA apresente a documentação comprobatória prevista no item 7 e disponibilize ferramenta de consulta, por meio de sítio eletrônico e/ou aplicativo, que permita aos beneficiários identificar os estabelecimentos aptos à utilização do vale-alimentação e do vale-refeição.

8.6.3. Em qualquer modalidade de arranjo, a CREDENCIADA deverá assegurar que os estabelecimentos estejam habilitados para a comercialização de gêneros alimentícios ou de refeições prontas, conforme a modalidade do benefício, e atendam à legislação e à regulamentação vigentes do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

8.7 Fica reservado a CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, comprovar a veracidade das informações prestadas, através de visitas aos estabelecimentos relacionados ou através de cópias dos respectivos contratos.

9. CENTRAL DE ATENDIMENTO:

9.1. A CONTRATADA deverá possuir central de atendimento com custo de ligação local para cidade de São Paulo e região metropolitana e gratuita 0800 nas demais localidades, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam solicitar o bloqueio e desbloqueio dos cartões, comunicar e solucionar, inclusive por meio de celular com discagem direta gratuita via aplicativo, a perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.

9.2. A CONTRATADA deverá atender possuir central de atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita - 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09:00 às 18:00, para que os gestores do contrato possam solucionar, inclusive por meio de celular, as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

10. APLICATIVO MOBILE SMARTPHONE:

10.1. A CONTRATADA deverá possuir funcionalidades do "APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE" para os sistemas Android e IOS, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções:

- Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
- Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- Geração de nova senha ou troca de senha;
- Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento.
- Consulta à rede credenciada que possui a opção delivery nas plataformas específicas de delivery;
- Possibilitar o pagamento por aproximação, desde que o estabelecimento disponha de tal tecnologia.

11. ACESSO A APLICATIVOS DE DELIVERY:

11.1. A CONTRATADA deverá possuir convênio para pedidos e pagamento em site (página na internet) ou por apps em no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas e produtos alimentícios in natura (delivery), tais como: Ifood, Rappi, Uber Eats, Alfred, Cotabest, Live Up ou Apptité (refeições) e Pão de Açúcar, Clube Extra ou Atacadão (alimentação)". Esse rol é exemplificativo e não taxativo.

PLUXEE Mercado Público

12. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO:

12.1 A CONTRATADA deverá possuir sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades:

a. Possibilitar ao fiscal do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, **podendo um ou mais usuários** ter acesso **completo ou parcial**, sendo que os **níveis de permissão** (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Gestor do Contrato;
b. disponibilizar **único código/login** e **senha** para gestão de ambos os serviços (cartão alimentação e cartão refeição). Inclusive com geração de pedido de crédito de ambos os produtos (cartão alimentação e refeição) em **único arquivo;**
c. bloquear cartões e solicitar novas vias;
d. emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;
e. acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;
f. acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega de cartões;

13. DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato extinguir-se-á, de pleno direito, antes do prazo inicialmente previsto, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I. Conclusão e homologação do procedimento licitatório ou de credenciamento regular para o objeto contratado.
II. Cessação da situação de emergência que motivou a contratação direta.
III. Atingimento do prazo máximo legal permitido para a vigência de contratos emergenciais, conforme a legislação aplicável.

Parágrafo único. A extinção do contrato por estes motivos não gerará direito a indenização por quebra de contrato para nenhuma das partes, sendo devidos apenas os pagamentos proporcionais aos serviços efetivamente prestados até a data do encerramento.

14. PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Em caso de descumprimento a CONTRATADA arcará com as sanções administrativas abaixo:

a) Advertência.

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação dos serviços, até o limite de 5% (cinco por cento). A partir do 6º dia de atraso, sem motivo justificado, será aplicada cumulativamente, multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, limitada a 20% sobre o valor do contrato, podendo ser rescindido e aplicadas as penalidades previstas no instrumento contratual.

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, apurado no mês de ocorrência da infração, quando a CONTRATADA não emitir ou reemitir os cartões quando formalmente solicitado pela CONTRATANTE, ou ainda, quando ocorrer atraso injustificado no fornecimento mensal dos créditos dos cartões.

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato caso a CONTRATADA não comprove a rede credenciada mínima de estabelecimentos exigidos neste Termo de Referência;

PLUXEE

e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato se houver descumprimento do contrato quanto à substituição do estabelecimento credenciado, sem prejuízo da responsabilização pelo prejuízo que a falta de atualização da lista dos estabelecimentos credenciados venha causar aos usuários.

PLUXEE Mercado Público

Prodam
govtech sp

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Edifício Grande São Paulo – Centro - São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.,** com sede na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7221, conjunto 801, 901 e 1201, Bloco A, 8º, 9º e 12º andares, bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.425-902, inscrita no CNPJ sob o nº 69.034.668/0001-56**,** doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do Contrato nº 04.10/2026 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;
Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;
Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

PLUXEE Mercado Público

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

PLUXEE Mercado Público

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002;

PLUXEE

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

PLUXEE Mercado Público

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.**

CNPJ nº: 69.034.668/0001-56

Nº do contrato: CO-04.10/2026

Vigência contratual: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 11 de outubro de 2026

Objeto contratual: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS DISPONIBILIZADOS EM CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, PARA FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS EMPREGADOS, E VALE REFEIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP** (https://portal.prodam.sp.gov.br/documents/d/guest/codigo_conduta_integridade_pdf),res-ponsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

PLUXEE
Mercado Público

Prodam govtech sp

ANEXO IV

MATRIZ DE RISCO

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Alteração ou exclusão dos benefícios em Acordo Coletivo (ACT) e Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Os benefícios de refeição e alimentação integram instrumentos coletivos negociados, sujeitos a revisão periódica.	Público	Médio	Negociação com a entidade sindical para manutenção dos benefícios; previsão de conversão VA↔VR (item 4.7 do TR); revisão contratual quando necessário.

PLUXEE Mercado Público

13.766/2004 e considerando a manifestação da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho, com fundamento no artigo 99 do Decreto Municipal nº 62.100/22, AUTORIZO a prorrogação pelo período de 01 (um) ano, da vigência da Ata de Registro de Preços nº 023/2026 - HSPM, objeto: fornecimento de FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (AGULHA PARA BIÓPSIA DE PRÓSTATA - CALIBRE: 18G X 25 CM, COM COMODATO DE PISTOLAS),, PARA ATENDER AS UNIDADES REQUISITANTES DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM), detentora: ALPHARAD INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 11.367.066/0001-30, início da vigência: 26/02/2027.II - Publique-se.III - Após, à Divisão de Administração de Contratos para providências quanto à lavratura do Termo Aditivo de Prorrogação.

Anexo I (Número do Documento SEI)

151850168

Data de Publicação

22/10/2026

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Diretor Presidente: Francisco de Padovan Forbes

Rua Líbero Badaró, 425 -

11 3396-9000

E-MAIL: prodam@prodam.sp.gov.br

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

Retificação/Alteração (NP) | Documento: 167528510

PRINCIPAL

Título do Documento a ser Retificado

PUBLICAÇÃO DE ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.002/2026

Síntese (Texto do Despacho)

PUBLICAÇÃO DE ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.002/2026 (COMPRAS.GOV 93002/2026) - SEI Nº 7010.2026/0001012-3 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E GESTÃO DE CENTRAL DE SERVIÇOS (SERVICE DESK), COM PRESTAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO REMOTO E NÃO PRESENCIAL, EXCLUSIVAMENTE ATENDIMENTOS DE 1º NÍVEL, MEDIANTE CESSÃO DE MÃO DE OBRA DEDICADA E EXCLUSIVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CATÁLOGO DE SERVIÇOS, NÍVEIS DE SERVIÇO (SLAS), PELO PERÍODO DE 3 (TRÊS) ANOS. A Pregoeira designada para condução do Pregão Eletrônico em epígrafe, pelo Sr. Diretor de Administração e Finanças e o Presidente da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A., comunica aos interessados a RETIFICAÇÃO do Edital e seus anexos, nos seguintes termos: 1. Anexo VIII - Planilha de Formação de Custos: Fica disponibilizada a versão completa do referido anexo, em substituição à versão anteriormente publicada, que se encontrava incompleta.2. Enquadramento sindical: Fica esclarecido que não será exigida a adoção de sindicato específico para a elaboração da proposta comercial. Caberá à licitante indicar o enquadramento sindical aplicável à sua atividade e observar a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, considerando a legislação vigente e o princípio da territorialidade, devendo contemplar em seus preços todos os custos inerentes à prestação dos serviços no Município de São Paulo, conforme disposto nas alíneas "d" e "d.1" do item 7.1 do Edital. Permanecem inalteradas as demais condições do Edital e seus anexos que não conflitarem com as presentes retificações, bem como a data de abertura da sessão pública, prevista para 10/11/2026, às 10h00, por meio do Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br).

Data de Publicação

23/10/2026

Arquivo (Número do Documento SEI)

167519870

GERÊNCIA JURÍDICO-CONSULTIVA E GOVERNANÇA CORPORATIVA

Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento: 167470440

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO-04.10/2026

Contratado(a)

PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A.

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

69.034.668/0001-56

Data da Assinatura

08/10/2026

Prazo do Contrato

180

Tipo do Prazo

Dia

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO Nº CO-04.10/2026. PROCESSO SEI Nº 7010.2026/0011026-8. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.006/2026, COM FULCRO NO ARTIGO 29, INCISO XV, DA LEI 13.303/16. EMERGENCIAL. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A. (CNPJ: 69.034.668/0001-56). OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS DISPONIBILIZADOS EM CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, PARA FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS EMPREGADOS, E VALE REFEIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS. VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE 11 DE OUTUBRO DE 2026. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 9.391.291,20 (NOVE MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS).

Data de Publicação

23/10/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

167466440

Extrato de Aditamento (NP) | Documento: 167488682

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO/TA-07.10/2026

Contratado(a)

CIBAM ENGENHARIA LTDA-EPP

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

01.211.015/0001-61

Data da Assinatura

14/10/2026

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO. TERMO DE ADITAMENTO Nº CO/TA-07.10/2026. PROCESSO SEI Nº 7010.2024/0001964-0. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.001/2024. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 71 DA LEI Nº 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: CIBAM ENGENHARIA LTDA-EPP (CNPJ: 01.211.015/0001-61). OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-03.10/2024, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 16/10/2026, COM TÉRMINO EM 15/10/2027. VALOR: O VALOR TOTAL DO REFERIDO CONTRATO COM REAJUSTE PARA O PERÍODO ORA PRORROGADO É DE R$ 530.366,66 (QUINHENTOS E TRINTA MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS